



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.391 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera Decreto nº 2081, de 20 de março de 2018 que estabelece normas para coleta dos resíduos gerados pela poda de arbustos, gramados, folhagens e afins em imóveis urbanos, de descarte de móveis e objetos eletrônicos e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Município de Monte Alegre do Sul é o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos,

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 127 e no art. 128 da Lei Municipal nº 1638 de 27 de novembro de 2012, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Monte Alegre do Sul, e

Considerando que os proprietários ou ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos são os responsáveis pelo correto acondicionamento dos resíduos produzidos pela poda em seu imóvel de arbustos, gramados, folhagens e afins, para haja a adequada coleta pelo Poder Público Municipal,

Considerando a necessidade de adequar o serviço de coleta de resíduos provenientes da poda de arbustos, gramados, folhagens e afins por proprietários e ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos às necessidades atuais da municipalidade

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes dias para coleta dos resíduos gerados pela poda de arbustos, gramados, folhagens e afins por proprietários e ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

I – Semanalmente às terças-feiras nos seguintes bairros:

- a)** Três Pontes
- b)** Terras de Monte Alegre
- c)** Ponte Preta
- d)** Chácaras Monte Alegre
- e)** Jardim Heli
- f)** Francos

II – Semanalmente às quartas-feiras:

- a)** Parque dos Ypês
- b)** Jardim São Gerônimo
- c)** Jardim Itália
- d)** Centro
- e)** Menino Jesus
- f)** Jardim Vitória

III – Semanalmente às quintas-feiras:

- a)** Estância Girardelli
- b)** Vila Balneário

IV – Semanalmente às sextas-feiras:

- a)** Estância Girardelli
- b)** Vila Balneário

§1º - Os galhos e troncos de árvores deverão ser serrados pelos interessados em pedaços com até 1,00m (um metro) aproximado de comprimento.

§2º - Folhas, gramas, frutas devem ser colocadas em sacos plásticos, estopa, rafia ou similares, exceto em sacos pretos para diferenciar os de lixo orgânico e inorgânicos comuns.

§3º - Quando possível, os sacos utilizados serão imediatamente deixados frente a residência do munícipe, para reutilização e proteção do meio ambiente.

§4º - O horário limite para colocação defrente o imóvel é 12:00h (meio dia).

§5º - O valor regulamentado no decreto anual será determinado de acordo com o volume a ser retirado, que se estabelecerão em:

- a)** Até 3 m² (três metros cúbicos)
- b)** De 3 à 6m² (três à seis metros cúbicos)
- c)** Acima de 6m² (seis metros cúbicos)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 2º Havendo algum fato que prejudique o itinerário da municipalidade, por parte do poder público, o recolhimento passará no dia imediatamente subsequente, cumprindo o determinado neste decreto.

Art. 3º Os serviços de descarte de móveis e objetos eletrônicos, deverá ser requerido no Departamento de Serviços Público do município, sob agendamento diretamente na Garagem Municipal, ou via telefone (19) 3899-1250.

§1º - Os móveis e objetos eletrônicos que tenha autorização de retirada por parte da municipalidade, somente poderão ser colocados frente ao imóvel no dia agendado para recolhimento.

§2º - Havendo algum fato que prejudique o itinerário da municipalidade, por parte do poder público, o recolhimento passará no dia imediatamente subsequente, cumprindo o determinado neste decreto.

Art. 4º O não atendimento ao presente regulamento enseja a aplicação das penalidades previstas em legislação municipal vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2081, de 20 de março de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância de Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado em 23 de junho de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal